

Texto do Artigo

**A VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA DAS DOMÉSTICAS: UMA ANÁLISE SOBRE A
INFORMALIDADE DAS MULHERES DO COLETIVO CREUZA OLIVEIRA DURANTE A
PANDEMIA DE COVID-19**

Adine Conceição Cruz¹
Brena Azevedo Santos²
Fernanda Rodrigues Viana de Almeida³
Jaiane Rodrigues de Souza⁴
José Victo Del-Rey Arcoverde Pithon Matos⁵
Láisa Junqueira dos Anjos⁶
Raynessa Carvalho dos Reis⁷

Resumo

O objetivo desse ensaio é refletir acerca da realidade das trabalhadoras domésticas soteropolitanas, em especial as do Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira, durante a Pandemia da Covid-19. Para tanto, foi desenvolvida uma pesquisa de caráter exploratório, em que os dados foram coletados por meio de entrevistas e questionários, sendo analisados de maneira qualitativa. Nesse sentido, o estudo foi introduzido pelo contexto histórico do trabalho doméstico no Brasil, tendo em vista que este surgiu no Período Colonial, época marcada pela segregação racial, fato que gerou um estigma acerca da profissão e, por consequência, a informalidade e vulnerabilidade da classe – agravadas pela Pandemia. Portanto, essa categoria vivencia uma realidade complexa, em que são observadas a vulnerabilidade socioeconômica, a falta de incentivo de contratação regulamentada, a subalternização, e tantas outras problemáticas que precisam ser analisadas com mais profundidade e embasamento – cenário que ficou evidente após o contato com o Coletivo citado.

Palavras-chave: Trabalhadoras domésticas; Mulheres negras; Coletivo; Informalidade; Pandemia;

Trabalho Interdisciplinar de Pesquisa, realizado pelos alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Campus XIX – Camaçari – Bahia, orientado pela professora Dra. Anhamona Silva de Brito – E-mail: asbrito@uneb.br

¹ Adine Conceição Cruz . Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - DCHT XIX /Camaçari - E-mail: adinecruz25@hotmail.com

² Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - DCHT XIX /Camaçari - E-mail: brenaazevedo13@outlook.com

³ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - DCHT XIX/Camaçari - E-mail: fernandaviana60@gmail.com

⁴ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - DCHT XIX/Camaçari - E-mail: Jaianerodrigues33@gmail.com

⁵ Graduando em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - DCHT XIX/Camaçari - E-mail: ja.pithon@gmail.com

⁶ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) - DCHT XIX/Camaçari - E-mail: laisaanjos2002@gmail.com

⁷ Graduanda em Direito pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – DCHT XIX / Camaçari – E-mail: oi.souaray@gmail.com



Abstract

The objective of that essay is to reflect about the reality of soteropolitanas domestics workers, in particular those of Women’s Collective Creuza Oliveira, during the Covid-19 Pandemic. For this, an exploration research was developed, in which the data were collected by means of interviews and questionnaires, being analyzed in a qualitative way. In this sense, the study was introduced by the historical context of domestic work in the Brazil, considering that it emerged in the Colonial Period, epoch marked by racial segregation, fact that generated a stigma about the profession and, consequently, the informality and the vulnerability of the profession- aggravated by the Pandemic. Therefore, this category experiences a complex reality, in which the socioeconomic vulnerability is observed, the lack of incentive for regulated contracting, the subordination, and so many others problems that need to be analyzed with more depth and basis- scenario that became evident after contact with the cited Collective.

Key words: Domestic workers; Black women; Collective; Informality; Pandemic;

1.INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico está presente no Brasil desde o Período Colonial, época marcada pela escravidão e por nítidas desigualdades econômicas e sociais, fortemente influenciadas pela segregação racial. Nesse contexto, o trabalho doméstico era atribuído a mulheres negras escravizadas, encarregadas de cuidar da casa e dos filhos dos Senhores de Engenho, o que ocasionou, desde os primórdios dessa profissão, a subalternização da classe.

Diante disso, na história legislativa nacional, é observado um esquecimento do trabalho doméstico, que, em comparação com outras profissões, demorou muito tempo para ter dispositivos legais próprios e direitos assegurados, o que levou à informalidade dessa ocupação, tornando regra o trabalho irregular – sem carteira assinada, com jornada incerta, etc. – situação que foi agravada pela Pandemia da Covid-19, a qual deixou essas trabalhadoras mais vulneráveis a tais abusos.

Portanto, nesse cenário de desvalorização surgiram movimentos com o objetivo de lutar pelos direitos dessa classe, sendo um deles o Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira, situado na Mata Escura, Salvador/BA, que possui como objetivo principal dar apoio a essas mulheres, oferecendo amparo emocional através da união que o Coletivo representa, elucidando seus direitos, ajudando, em parceria com o Sindicato dos Trabalhadores Domésticos da Bahia

(Sindoméstico/BA), em denúncias relacionadas a crimes como trabalho análogo à escravidão, dentre outras atribuições que serão aprofundadas ao longo do artigo.

À vista disso, no que tange à metodologia, ressalta-se que a pesquisa teve um viés exploratório e participante, sendo realizada *in loco* com utilização de entrevistas e questionários para a coleta de dados, que serão utilizadas com observância ao respectivo consentimento de cada entrevistada (voz, imagem, dados e uso do nome verdadeiro). Outrossim, elucida-se que as informações adquiridas foram trianguladas de maneira indutivo-qualitativa para que a análise fosse conjecturada acerca da realidade informal das trabalhadoras domésticas que integram o Coletivo, fazendo um paralelo com o cenário vivenciado pela classe em perspectiva nacional.

Feitas tais considerações, vislumbra-se que o artigo perpassa pelo contexto histórico da categoria, bem como pela sua tardia regulamentação, tocando, junto a isso, a maneira pela qual a informalidade foi percebida no panorama pandêmico e, sobretudo, como ela afetou as domésticas. Nessa perspectiva, foi desenvolvida uma análise pontual acerca da realidade dessas trabalhadoras, com ênfase no Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira, e como a luta deste, ajuda na união e na mobilização da categoria. Por fim, na conclusão, será feito um apanhado geral do que foi exposto de forma crítica e de cunho social, assim como as impressões pessoais da equipe ao conhecer e ouvir os relatos das trabalhadoras filiadas ao referido Coletivo.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO TRABALHO DOMÉSTICO

O trabalho doméstico no Brasil surge como uma herança do colonialismo e o regime escravagista, já que observando o passado do país, o trabalho escravo foi a primeira forma desempenhada de trabalho doméstico, visto que os escravos cozinhavam, limpavam, cuidavam das casas e dos filhos dos seus senhores. Outro lado importante a ser destacado dessa relação, é o fato que os senhores eram donos dos seus escravos, o que facilitava os abusos, humilhações, e violências que ocorriam com estes, principalmente, com as mulheres que eram usadas como objeto sexual, assim sofrendo violência sexual.

Mesmo após a abolição da escravatura, esse padrão não teve mudanças significativas, visto que esses ex-escravos não tiveram apoio nenhum para ingressar na sociedade, forçados então a continuar trabalhando para seus senhores recebendo em troca favores e não dinheiro, sendo

obrigados a permanecer naquelas dependências por falta de moradia própria e auto sustento.

Desse modo, a construção do retrato do trabalhador doméstico brasileiro está pautada em critérios como raça, classe e gênero, remetendo assim, majoritariamente, às mulheres negras periféricas e de baixa escolaridade. Na cidade de Salvador, Bahia, segundo os dados divulgados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), somente em 2012 95,8% das trabalhadoras domésticas eram negras, e em 2017 94,8% delas ocupavam tal cargo. Através da análise do contexto histórico é possível concluir que a estigmatização do trabalho doméstico pela sociedade nasce da sua ligação com a tradição escravocrata, na qual, os trabalhos realizados pelos escravos eram desvalorizados. No que tange ao critério gênero, com a divisão sexual do trabalho, as mulheres foram designadas às tarefas relacionadas a esfera familiar, sendo estes de pouco prestígio social.

Tal contexto exerce grande influência nas legislações, visto que, por muito tempo as trabalhadoras domésticas foram excluídas de direitos básicos importantes e colocadas à margem da sociedade. Assim, as conquistas trabalhistas e legislativas calcadas ao longo dos anos não foram capazes de sanar as vulnerabilidades da categoria e fomentar a igualdade de direitos. Por isso, a falta de proteção social e jurídica, intrinsecamente relacionada a estrutura social discriminatória do período colonial, ainda refletem na atualidade, como será visto no decorrer do artigo.

2.1. TRABALHO DOMÉSTICO: DIREITOS E DEVERES

Em 1 de maio de 1943 no Brasil, foi decretada a partir da lei nº 5.452 a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) estimulada pelo presidente da época, Getúlio Vargas. Tendo como seu principal objetivo a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, suprimindo a necessidade legislativa de proteger os trabalhadores urbanos e rurais.

Entretanto, o indivíduo que exercia a profissão de trabalhador doméstico não estava amparado pela CLT, o fato é que foi um longo caminho percorrido para a valorização do trabalho doméstico no Brasil. A começar pelo Decreto nº. 16.107, de 30 de julho de 1923, que regulamentava os serviços prestados por essa espécie de trabalhador, indo em seguida para o Decreto-Lei nº 3.078 de 27 de novembro de 1941, que abordou aviso prévio, trabalho em residência, período de experiência e rescisão do contrato de trabalho do empregado doméstico. Durante o período

dos dois Decretos-Leis ocorreu a criação da Associação das Empregadas Domésticas do Brasil em 1936 e fechada pelo Estado Novo em 1942, criada por Laudelina de Campos Mello, mulher negra e trabalhadora doméstica desde os 16 anos de idade que entrou para a história brasileira por dedicar grande parte de sua vida à luta pelos direitos dos negros, das mulheres e das trabalhadoras domésticas.

Após alguns anos, dando continuidade à busca dos direitos dos trabalhadores domésticos surgiu no Brasil o Decreto-Lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 71.885 de 1973, onde as empregadas domésticas puderam garantir direitos de carteira assinada e previdência, mas ainda com sérias restrições aos demais trabalhadores domésticos, a Constituição Federal de 1988, também abarcou direitos sociais dos trabalhadores domésticos em seu artigo 7º, mas de uma maneira insatisfatória para essa classe trabalhadora.

Esse vínculo passou a ser reconhecido de fato até pouco tempo atrás, especificamente em 2013, por meio de uma emenda constitucional Nº 72 CF/88, conhecida como a PEC das Domésticas. Mas somente em 2015, com a criação da Lei Complementar Nº 150 (LCP), a legislação trabalhista protege as empregadas domésticas das explorações sofridas anteriormente. A lei complementar Nº 150 traz como características do trabalho doméstico o seguinte:

Art. 1º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana, aplica-se o disposto nesta Lei. (BRASIL, 2015).

Parágrafo único. É vedada a contratação de menor de 18 (dezoito) anos para desempenho de trabalho doméstico, de acordo com a Convenção nº 182, de 1999, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e com o Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. (BRASIL, 2015).

Além de apresentar as características do trabalhador doméstico a Lei complementar informa os direitos e os deveres do mesmo, sendo assim os direitos assegurados pela LCP são: o salário mínimo; salário-família; jornada de trabalho conforme a lei; intervalo intrajornada e interjornada; hora extraordinária; adicional noturno; repouso semanais; de feriados e férias; estabilidade em razão de gravidez; benefícios por acidente no trabalho; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); seguro-desemprego; vale-transporte; licença-maternidade e 13º

salário. É importante dar ênfase a jornada de trabalho, pois como não era algo padronizado e não tinha hora de entrar e de sair, muitas vezes a empregada doméstica se encontrava num regime de semiescravidão. Hoje é garantido pelo artigo 2º da LCP 150 uma jornada de trabalho de até 44 horas semanais e no máximo 8 horas diárias, e no caso de ultrapassar a carga horária as empregadas domésticas tem direito a hora extra segundo o artigo 7º da norma. Além disso, cabe destacar a existência do Simples Doméstico que trata de um sistema unificado de recolhimento de dados dos tributos das empregadas domésticas e que regulamenta todos os direitos anteriormente citados.

E, por fim, segundo a Cartilha e-Social do Ministério do Trabalho e Previdência Social o empregado doméstico deverá cumprir algumas obrigações, como: Apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social no ato de sua contratação; Comprovante de inscrição no NIS; Ser assíduo ao trabalho e desempenhar suas tarefas conforme instruções do empregador; Ao receber o salário, assinar recibo, dando quitação do valor percebido; Quando for desligado do emprego, em qualquer hipótese de rescisão, apresentar suas CTPS para anotações; E quando pedir dispensa, comunicar ao empregador sua intenção, com a antecedência mínima de 30 dias.

2.2. TRABALHO DOMÉSTICO E MOBILIZAÇÃO FEMININA: A LUTA DO COLETIVO DE MULHERES CREUZA OLIVEIRA

O Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira foi fundado no dia 18 de dezembro de 2016, sendo sediado no bairro da Mata Escura em Salvador, BA e abrangendo as trabalhadoras domésticas dos bairros do Calabetão, Jardim Santo Inácio e Mata Escura. Projeto este de grande importância, tem como objetivo acolher as trabalhadoras domésticas e disponibilizar o apoio necessário na luta por respeito, lugar de fala, empoderamento da categoria, reconhecimento dos direitos trabalhistas e meios de denúncias.

Diante do que foi até então enfatizado nesse artigo, conhecer a trajetória do Coletivo e das trabalhadoras domésticas foram essenciais para corroborar o histórico brasileiro acerca da negligência e o esquecimento dado a essa classe trabalhadora por muitos anos, assim como, a análise sobre a categoria ser composta, em sua maioria, por mulheres negras, de baixa escolaridade e que vivem em situações de vulnerabilidade socioeconômica. Além disso, a falta de seriedade e impunidade quanto a irresponsabilidade dos patrões diante do cumprimento dos direitos trabalhistas, garantidos por lei a essa classe, também é marcante. É nessa perspectiva

que o Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira visa justamente desfazer as amarras históricas de inferioridade, desigualdade, preconceito e subalternização do trabalho doméstico e das trabalhadoras negras.

Nesse contexto, a existência do mesmo possibilita a união, representatividade dessas trabalhadoras e a formação de outras redes de apoio, como por exemplo, a “Calabeteiras” que é fruto do Coletivo. Sendo assim, foi possível presenciar no dia 29 de maio de 2022 a responsabilidade que o Coletivo carrega de maneira autônoma, embora conte com a parceria do Sindicato dos Trabalhadores (as) Domésticos (as) do Estado da Bahia (Sindoméstico-BA).

Dessa maneira, pode ser relatado da marcante data, a presença da representante do Coletivo - Milca Martins-, outras (os) convidadas (os) e as trabalhadoras domésticas dos bairros citados, cabendo destacar que a sede do Coletivo onde ocorrem as reuniões é a residência de Milca, a qual, cedeu uma parte do seu espaço e privacidade para acolher essas mulheres, mantendo o referido espaço com a ajuda da comunidade, associações e de alguns profissionais. No que tange às atividades realizadas, são observados: reforço escolar para as crianças do bairro, alfabetização das trabalhadoras domésticas- já que sua maioria não sabe ler, contar ou escrever-, além de cursos/turmas de qualificação, artesanatos/pinturas e costura, prestados de forma voluntária, em especial, por professoras.

Além disso, o Coletivo também realiza passeios externos, como ocorreu antes da pandemia, por exemplo, em que, segundo Milca, o Sindoméstico disponibilizou duas vans e foram cerca de sessenta e oito trabalhadoras domésticas fazer um passeio por Salvador. Elas conheceram o pelourinho, fizeram um piquenique solidário no Dique do Tororó e foi pontuado que algumas delas nem conheciam esses lugares, pois eram limitadas apenas ao bairro onde moram e a casa dos patrões.

Em contrapartida, muitas domésticas estavam conhecendo e participando da reunião do Coletivo pela primeira vez no dia 29 de maio, já que o mesmo suspendeu suas atividades presenciais devido a pandemia de Covid-19. Por conta disso, o retorno foi marcado por comemorações, alegria, visitantes e convidados, dentre estes Sueli Santos e Lindinalva de Paula, da Rede de Mulheres Negras da Bahia, bem como professora Rita Fernandes e professor Victor Rocha Santana, ambos da UFBA, e nós estudantes e pesquisadores da UNEB/DCHT XIX.

Nesse dia, ocorreu: café da manhã, almoço coletivo, dinâmica da escuta e entrevistas participativas, sendo um domingo muito prazeroso e renovador para todos. Foi relatado também pelas trabalhadoras que uma sempre convida a outra para participar, como é o caso da Sra. Rita das Graças dos Santos que estava participando pela primeira vez e foi convidada por sua amiga também doméstica Sra. Ivone Paiva. Conseqüentemente, a rede de apoio ganha mais força e as domésticas se sentem pertencentes àquele lugar onde mesmo o conjunto tendo suas particularidades, dores e realidades diversas, a escuta e o interesse prestados dão ânimo para permanecer na luta.

Assim, é perceptível a necessidade da mobilização da sociedade, seja do Poder Público, bem como dos profissionais da educação, da saúde, do Direito, os quais podem auxiliar essa categoria. Dessa maneira, é possível reverter o intrínseco descaso histórico e dar suporte a outros projetos, além do Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira. Por fim, para conhecê-lo, os meios de contato são: Instagram, @coletivocreuzaoliveira; e número, (71) 99358-8088, e a título de curiosidade o coletivo em questão recebe esse nome por homenagear Creuza Oliveira, presidenta do Sindoméstico/BA, mulher negra que representa garra, perseverança e exemplo na valorização das trabalhadoras domésticas negras da Bahia.

3. IMPACTO DA PANDEMIA NO TRABALHO DOMÉSTICO

O advento da pandemia, decretada em março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), acarretou a adoção de medidas, como o distanciamento social, visando diminuir os índices de propagação da COVID-19. Desse modo, muitas domésticas ficaram em condição de isolamento na casa dos empregadores, outras expostas constantemente a risco de contaminação pelo vírus, sem a possibilidade de se isolar, e houve a parcela que devido ao desemprego começou a trabalhar informalmente, sem garantias e por um salário ainda menor. Outras dificuldades crescentes nesse período foram a sobrecarga de trabalho, o acúmulo de funções, a violência em suas variadas formas, como o racismo e o assédio, a desvalorização de suas atividades pela sociedade e os baixos salários. Nesse cenário, as trabalhadoras ficaram mais suscetíveis a aceitar situações degradantes de trabalho por medo de perderem sua renda.

Partindo desses pressupostos, no Brasil, nota-se que os impactos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia afetam de forma mais acentuada as categorias historicamente vulneráveis, como é o caso do trabalho doméstico, composto majoritariamente por mulheres

negras. Em entrevista ao G1, Milca Martins, a secretária geral do Sindicato de Trabalhadores Domésticos da Bahia e fundadora do Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira, pontuou que os empregadores não permitem que as domésticas retornem para casa e, quando acontece, não há preocupação com a segurança das trabalhadoras durante o deslocamento do trabalho para casa e vice-versa, bem como, as domésticas ficam sujeitas a demissão se recusarem as condições, muitas vezes abusivas, propostas pelo patrão. Ademais, o Sindoméstico relatou um aumento de 80% dos abusos praticados pelos empregadores durante a pandemia de COVID-19 (G1, 2021).

Outrossim, como a pandemia exigiu que instituições se adequassem aos moldes tecnológicos a fim de poupar as pessoas da exposição ao vírus, o contato com as trabalhadoras, de alguma forma, também foi prejudicado. Uma vez que os sindicatos, durante o período inicial da crise sanitária, fecharam suas sedes e aderiram aos meios digitais, utilizando, portanto, o WhatsApp como instrumento principal de contato para recebimento de denúncias. Do mesmo modo, o Coletivo, o qual, para as mulheres integrantes é um espaço crucial de diálogo e denúncia, também teve suas atividades suspensas para evitar aglomerações e a propagação do novo coronavírus.

Passado mais de um ano de pandemia, os reflexos da desigualdade social potencializada pela crise, seguem intensos na vida dessas trabalhadoras. Tendo em vista que, o auxílio emergencial, principal ajuda do Estado a população no período pandêmico, teve seu fim e realçou, principalmente no que se refere as trabalhadoras domésticas, a necessidade de políticas públicas permanentes, do amparo não só do Poder Público, como também, da sociedade, a fim de minimizar os impactos sociais e econômicos à categoria, que compõe a maioria da população que é mais atingida pela crise.

Apesar dos sindicatos terem retornado as suas atividades presenciais, bem como, o Coletivo, que teve no dia vinte nove de maio sua primeira reunião pós isolamento social, a mobilização das trabalhadoras ainda é difícil. Visto que além da baixa sindicalização, as domésticas, geralmente, não têm condições financeiras de contratar advogados, algumas ainda desconhecem seus direitos e a formalização da classe também é limitada, ou seja, grande parte da categoria trabalha sem o registro em carteira, o que prejudica a fiscalização do cumprimento das normas previstas na CLT, deixando essas profissionais sem a cobertura de direitos trabalhistas importantes (BOND, 2020). Assim, as trabalhadoras domésticas ficam ainda mais

expostas a imposições abusivas dos patrões, ao afastamento do emprego sem recebimento das verbas necessárias e as dificuldades financeiras, como será exposto.

4. INFORMALIDADE E O PERÍODO PANDÊMICO

A informalidade, na perspectiva antropológica, pode ser entendida como um modo de vida fora dos padrões tradicionais, a qual, não desprende dos princípios do racionalismo típico, embora esteja inserida na modernidade (HART, 1960 Apud ALVES, 2011). Dessa maneira, ela é vislumbrada no contexto social com uma feição dinâmica, já que, “foge” do deducionismo lógico e se transforma constantemente- tanto o seu jeito de ser, quanto o seu modo de operar. Diante disso, infere-se que ela segue os parâmetros empiristas de experimentação, uma vez que, cada agrupamento humano tem um referencial de formalidade e o dela, se transmuta. Outrossim, na visão de alguns autores, a informalidade é percebida como a perpetuação de anacronismos (ALVES, 2011), e, além disso, é encaixada na realidade dos indivíduos que a vivem como uma forma de subsistência- não sendo, portanto, uma escolha.

Posto isso, é imperioso destacar que a informalidade é conjecturada em diversas esferas sociais, e, na trabalhista, está sob a forma da não assinatura da carteira de trabalho- documento que estabelece um vínculo do empregado com o Estado e, junto a isso, registra a atividade profissional daquele- tendo caráter obrigatório para a prestação de serviços. Desse modo, a informalidade é percebida nas circunstâncias do trabalho informal- exercício de atividade autônoma, no setor privado, que abarca, dentre outros, a empregada doméstica que atua no mercado sem ter a carteira de trabalho assinada.

Partindo desse pressuposto, entretanto, em percentuais, pontua-se que 76% dos trabalhadores domésticos no Brasil não eram formalizados em 2021 (PNAD CONTÍNUA, 2022), expoente 3% maior que o constatado nos 2 anos anteriores- o que revela o crescimento da classe e a formalização e proteção vagarosa da mesma- não obstante que está se configura como uma ocupação necessária para o funcionamento da sociedade.

Para além disso, em um viés histórico, grifa-se que a categoria doméstica perdura no enquadramento de invisibilidade, desvalorização e pouca regulamentação em razão da sua associação com a escravidão e servidão, uma vez que, em suma, 92% desta é composta por mulheres, sobretudo, negras (PNAD CONTÍNUA, 2022) – estereótipo atribuído às escravas

mediante uma visão preconceituosa- especialmente, machista. Assim, é perceptível que há a perpetuação do racismo que recai sobre o espectro trabalhista.

Postas tais considerações, sublinha-se que há três modalidades de trabalhadores informais-tradicionais; assalariados sem registro e, informais por conta própria (ANTUNES, 2006)- estando as domésticas sem carteira de trabalho na segunda variante, pois, prestam serviços estando à margem da legislação trabalhista, geral- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – e específica- Lei Complementar 150/2015- cenário que acarreta a inacessibilidade destas, às suas garantias sociais, como a remuneração sob as orientações do salário mínimo.

Todavia, embora os índices de informalidade e desprestígio estejam em alta, houveram esforços para que estes fossem diminuídos, sendo, os mais vultosos, a Emenda Constitucional nº 72/2013, conhecida como a PEC das domésticas, e a Lei Complementar 150/2015. No que tange à primeira, esta foi orientada pelo deputado Carlos Bezerra, aprovada por quase 400 votos na Câmara e, por unanimidade no Senado- estabelecendo, tanto a equiparação dos domésticos aos demais trabalhadores, mediante a inserção do, citado anteriormente, parágrafo único do art. 7º na Constituição Federal de 1988, como a integração destes à previdência social (BRASIL, 1988). Tocando a segunda, por sua vez, esta, a partir da sua vigência, concedeu aos domésticos a amplitude dos direitos trabalhistas. Ademais, perpassando tais conjecturas, destaca-se que a informalidade para a categoria é ilegal.

Para além disso, ao lado da informalidade está o desemprego- palco que abraça os indivíduos em idade de prestação de serviço- ou seja, que fazem parte da população em idade ativa (PIA), que não possuem vínculo empregatício e/ou estejam a procura de um. Assim, esses dois se entrelaçam porque, sobretudo, quem se submete à informalidade, faz isso para sair da situação de desemprego, uma vez que, busca receber uma remuneração para se manter. À vista disso, no que concerne às domésticas, o desemprego se faz presente de modo constante na realidade- acima de tudo, em tempos de crise como durante a pandemia.

Em conformidade com a PNAD CONTÍNUA, em 2020 houve mais de um milhão de demissões de trabalhadores domésticos, as quais, ocorreram em um contexto de alta inflação nos preços dos mantimentos, o que ocasionou a submissão destes à informalidade como uma forma de manutenção do padrão mínimo de vida. Assim, preponderantemente, no intuito de suprir a necessidade familiar, as domésticas se submetem à informalidade negligenciando as suas

garantias trabalhistas e se colocando em situação de vulnerabilidade socioeconômica, pois, se subordinam a todo tipo de condição- como exercer o seu trabalho deixando de lado seguridade social, remuneração adequada, períodos de descanso e outros.

Ainda no tocante à pandemia, no intuito de atenuar o avanço das taxas de desemprego das domésticas, classe que caiu 22,9% no 4º trimestre de 2020, de acordo com a citada PNAD CONTÍNUA, surgiram algumas mobilizações, tanto no setor público, quanto no privado, das quais, no último, destaca-se o projeto “Pela Vida de Nossas Mães”, conjecturado por filhos de trabalhadores no início da pandemia e representava um apelo pela quarentena remunerada, o qual, obteve como resultado uma campanha de doações e repasses em dinheiro que beneficiaram cerca de 300 mulheres vulneráveis. Já no que concerne às mobilizações governamentais, foi observado o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, regido pela MP nº 1.045/2021, o qual, propunha a redução da jornada de trabalho, com a proporcional diminuição do salário e a suspensão temporária dos contratos- alternativas das quais, a mais utilizada foi a suspensão, tendo cerca de 70% de adesão. Entretanto, é necessário enfatizar que esse programa só contemplou trabalhadoras formais e funcionou, por assim dizer, como um seguro-desemprego excepcional- sendo imperioso destacar, junto a isso, que ele só fez adiar as dispensas- ou seja, as informais não foram assistidas, e o desemprego e a vulnerabilidade foram perpetuados.

5. TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DO COLETIVO CREUZA OLIVEIRA E A INFORMALIDADE

O Sindicato de trabalhadoras domésticas da Bahia -Sindoméstico- é o único sindicato do Estado que defende a categoria e conta com o Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira como um importante parceiro na extensão dessa luta. O Coletivo tem sido um suporte fundamental para a manutenção da busca pela efetivação dos direitos das trabalhadoras domésticas na região periférica que contempla os bairros de Mata Escura, Calabetão e Jardim Santo Inácio, tendo em vista que é a instituição que está ao alcance dessas mulheres já que muitas não conseguiriam frequentar o Sindoméstico por conta da distância e pelo custo com transporte vide que a instituição está localizada na Avenida Vasco Gama, no centro de Salvador e os horários de atendimento vão de segunda a quinta entre 09h30 a 11h30 e 13h30 a 15h30.

O Coletivo também é um mecanismo de apoio, orientação e direcionamento acerca da violação de direitos tendo em vista que muitas trabalhadoras não são associadas ao Sindoméstico. Muitas dessas mulheres estão desempregadas trabalhando informalmente, o que compromete

inclusive o pagamento das mensalidades. Para além disso, a maioria das mulheres não conhecem os meios legais de denúncia, mas recorrem ao Coletivo por se sentirem representadas, acolhidas e saberem que encontram ali um suporte. Logo, percebemos que o Creuza Oliveira tem um caráter assistencial muito importante, pois presta um serviço de acolhimento, de escuta, mediação de conflitos, busca estratégias para capacitar mulheres e até mesmo faz um encaminhamento jurídico, tendo em vista que vai direcionando essas mulheres para procurar os órgãos competente e pleitearem ações trabalhistas.

Quando perguntada se conhecia algum meio de denúncia para relatar abusos cometidos pelos patrões, uma das trabalhadoras respondeu "Sei a quem procurar por conta do Coletivo." Já outra, relatou que: "Não conhece nenhum canal de denúncia, mas procuraria alguém do coletivo."

Além disso, outra trabalhadora disse: "Sei dos meus direitos, procuro o sindicato e tenho apoio do coletivo. Eu considero que a denúncia é bem mais fácil hoje em dia." Ela, que também é uma das fundadoras, ressaltou que o Coletivo foi sua porta de entrada para a associação ao Sindicato e reforçou a importância que ele tem em ser um denunciador social que ajuda essas mulheres a superarem não só entraves trabalhistas, mas também entraves que envolvem violência doméstica, abandono parental, falta de políticas públicas de educação e segurança, apoio psicológico e uma série de demandas que a experiência individual de cada mulher traz. É um trabalho que fomenta o exercício da cidadania e tira essas mulheres da invisibilidade social.

5.1. RELATOS DE INFORMALIDADE DAS TRABALHADORAS DO COLETIVO

Trazendo a temática da informalidade, citada anteriormente, para a realidade do Coletivo, observa-se, nos relatos das trabalhadoras, a presença de diversas situações em comum que, em algum grau, possuem relação com a informalidade na esfera trabalhista. Diante disso, essas situações serão tratadas nos parágrafos subsequentes, seguindo uma ordem decrescente, isto é, começando pelos temas mais recorrentes (quase unânimes) nas entrevistas das trabalhadoras e finalizando com os relatos isolados (que não podem ser ignorados).

Em primeiro plano, as duas situações mais presentes nos relatos das trabalhadoras são: trabalho sem carteira assinada e trabalho infantil. Sendo assim, todas trabalharam, em algum momento da vida, sem carteira e começaram a trabalhar ainda na menor idade. Nesse sentido,

trabalhadoras que não se identificaram, relatam que começaram a trabalhar com treze, doze, quinze e nove anos de idade. Para além disso, como já dito, todas já trabalharam em algum momento sem carteira assinada, sendo que algumas trabalharam a vida inteira sem regulamentação – traço evidente da presença da informalidade na categoria.

Em segundo plano, outro ponto em comum observado, é a visão negativa que algumas dessas trabalhadoras tem em relação ao tema “dormir na casa dos patrões”, por conta de vivências negativas e relatos de terceiros. Diante disso, uma trabalhadora relata que não teve experiências positivas, já outra relata que foi demitida por não aceitar a proposta de dormir na casa dos patrões, além disso, a Secretária De Assuntos Jurídicos do Sindoméstico, concorda que esse tema é uma espécie de vulnerabilidade, no momento que, nas palavras dela “[...] estas [trabalhadoras domésticas] são acionadas à noite, fazendo com que a jornada de trabalho dessas não seja respeitada”.

Para além disso, outra opinião recorrente é em relação ao aumento da vulnerabilidade da classe durante a Pandemia, assim, de acordo com as experiências dessas trabalhadoras e relatos que recebem no Coletivo ou acompanham na televisão, em geral, elas acreditam que a classe ficou mais exposta durante o Pandemia da COVID-19. Nesse sentido, uma das trabalhadoras relatou, durante a Pandemia, ter perdido o emprego que estava trabalhando há 2 anos por ter ficado resfriada, assim, os patrões a dispensaram sem dar previsão de retorno.

Outrossim, como já visto, outro traço da informalidade é o desconhecimento dos meios de denúncia, diante disso, a maioria das trabalhadoras relata que o único meio de denúncia conhecido é o Coletivo, ou, em último caso, só conheceram seus direitos por conta das reuniões e informações advindas deste.

Ademais, no tocante ao tema de maus tratos e privação de liberdade, há um relato de agressão sofrida no trabalho e Rita das Graças dos Santos expõe privação de liberdade. Contudo, outras entrevistadas relatam que nunca sofreram ou presenciaram casos semelhantes, e que, no máximo, souberam de situações mais extremas pela televisão ou por meio do sindicato.

Em suma, apesar das peculiaridades de cada relato, de diferentes vivências e experiências, observa-se a presença do tema “informalidade” no discurso dessas trabalhadoras, as quais, em linha geral, relataram situações de vulnerabilidade, direitos trabalhistas não reconhecidos,

ausência de carteira assinada, trabalho infantil, e, em casos mais extremos, privação de liberdade e agressão. Diante dessa realidade, a pandemia da COVID-19 agravou ainda mais a situação de informalidade dessas trabalhadoras, expondo-as a situações de risco por conta do medo do desemprego, como explanou a Secretária De Assuntos Jurídicos do Sindoméstico:

[...] a primeira morte por COVID-19 no Brasil foi de uma trabalhadora doméstica, a qual, contraiu o vírus dos seus empregadores que tinham ido para a Europa e se contagiaram. Assim, percebe-se que há um preconceito com as domésticas, como se elas trouxessem ‘tudo de ruim’ para as casas em que trabalham- percepção que vai de encontro com a realidade.

Portanto, conclui-se que os direitos dessa classe ainda não são reconhecidos, e o preconceito por parte de alguns patrões e a falta de fiscalização são alguns dos principais motivos da informalidade dessas trabalhadoras.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mola propulsora do presente artigo foi a investigação de um fenômeno que embora enraizado e antigo em nossa sociedade ganhou roupagens ainda mais sensíveis durante a pandemia do COVID-19. O trabalho doméstico sempre foi estereotipado como um trabalho de menor relevância social, assim, as trabalhadoras domésticas sofreram muito tempo com a falta de regulamentação legislativa, o que acabava por gerar um contexto de abusos, desrespeito e precarização. Essa conjuntura felizmente foi amenizada pela ascensão de um movimento de articulação das trabalhadoras e um dos frutos desse processo é o Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira, que abrange as mulheres soteropolitanas. O Coletivo, através de reuniões realizadas no último domingo de cada mês, funciona como uma forma de engajamento dessas mulheres, que em sua maioria são trabalhadoras domésticas. Sendo assim, o Coletivo representa um mecanismo fundamental de suporte e de saneamento das dificuldades que são impostas à essas mulheres, começando pela própria localização do Sindoméstico, que inviabiliza um maior acesso dessas trabalhadoras ao Sindicato.

Para além do supracitado, o Coletivo funciona também como um mecanismo de orientação e apoio de denúncias, tendo em vista que as trabalhadoras entrevistadas relatam que, caso sejam impostas a algum abuso ou violação de direitos, recorreriam ao coletivo para buscar ajuda. Essa

busca por suporte de reclamação no Coletivo também é reflexo da deficiência de meios legais de denúncias, que apesar dos esforços do Sindoméstico e da luta coletivista, ainda são de pouco alcance, visto que muitas mulheres não tem aparelho celular para entrar em contato com plantões de atendimento do sindicato nos telefones (71)3334-1734 e (71)98845- 1777 ou quando tem um aparelho, ele não é compatível para ter acesso aos aplicativos. Faltam mais campanhas no rádio e na televisão. Dessa forma, é constatado que caso morem num espaço que não tenha segmento que realize trabalho semelhante ao Creuza Oliveira, ficam à mercê da desinformação.

Outrossim, tendo em vista este período de maior fragilidade da categoria, o presente artigo também visou chamar a atenção para o aumento da informalidade no trabalho doméstico e a influência da pandemia de COVID-19 na vida laboral das domésticas, destacando, entre as diversas profissionais da área, as Mulheres que fazem parte desse Coletivo, moradoras majoritariamente dos bairros Mata Escura, Calabetão e Jardim Santo Inácio, em Salvador. Nesse sentido, ressalta-se que a problemática é perpetuada não só pela vulnerabilidade socioeconômica, que faz as domésticas se submeterem à informalidade pra manterem suas rendas, como também, por critérios afetivos, dado que muitos empregadores se valem do apelo emocional, com discursos que afirmam que as trabalhadoras pertencem àquele seio familiar, para não reconhecerem o vínculo empregatício, e assim, não pagar as verbas necessárias. Tais falas também contribuem para a extrapolação da jornada e alienação.

Por fim, cumpre destacar que o Coletivo alcança não só os problemas no âmbito do trabalho doméstico, mas é também um movimento que fomenta o empoderamento, autoestima, fortalecimento e formação dessas mulheres. Nas reuniões fica evidente que aquele ambiente gera acolhimento e se torna também um espaço de desabafo das angústias, trocas de experiências, conversas, resolução de conflitos e de buscar estratégias para combater opressões e violências, com ênfase à violência doméstica. É um Coletivo que se preocupa com o bem-estar dessas mulheres e busca semear autonomia, simbolizando um espaço que exala união, solidariedade, luta, amor e sobretudo justiça social. Tal suporte é refletido nas ações realizadas como programas de alfabetização, café da manhã e almoço solidários, oficinas e cursos.

A experiência proporcionada pela pesquisa exploratória do tema deste artigo foi valorosa e concorreu para que olhássemos a luta das trabalhadoras domésticas, em especial às do Coletivo de Mulheres Creuza Oliveira, com mais sensibilidade e criticidade, para que possamos

também contribuir como denunciante dos abusos que acontecem nessa categoria e apoiadores dessa causa.

7. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Tamiris Fernandes de. **Emenda Constitucional 72/2013: novos direitos trazidos aos empregados domésticos.** UNESCO, 2014. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/3207>. Acesso em: 29 de maio de 2022.
- ALVES, M. F. **A informalidade vista sob outro olhar.** Campinas: Jornal da Unicamp, 2011. Disponível em: www.unicamp.br/unicamp_hoje/ju/junho2011/ju499pdf/Pag05.pdf. Acesso em: 8 jun. 2022.
- ANTUNES, Ricardo. **Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho?** SCIELO, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/3JD9n46H3Dhn7BYbZ3wzC7t/?lang=pt>. Acesso em: 6 jun. 2022.
- ANTUNES, Ricardo (Org). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2006. Disponível em: <https://www.boitempoeditorial.com.br/produto/riqueza-e-miseria-do-trabalho-no-brasil-iv-894>. Acesso em: 8 jun. 2022.
- ARAÚJO, Erly Fernandes de; PEIXOTO, Regiane Aparecida de Oliveira; SILVA, Ana Paula Leite da. **Mulher e mercado de trabalho: A realidade da trabalhadora doméstica no Brasil.** Londrina, jun. 2017. Disponível em: <https://www.congressoservicosocialuel.com.br/anais/2017/assets/134360.pdf>. Acesso em: 3 de maio de 2022.
- ARAÚJO, Marina Macedo. **Trabalho doméstico no Brasil: a luta pelo reconhecimento social frente aos novos direitos.** Repositório UFBA, 2015. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/11482>. Acesso em: 15 jun. 2022.
- BOND, Letycia. **Vulnerabilidade de trabalhadoras domésticas aumenta na pandemia.** Agência Brasil, São Paulo, 12 jun. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/vulnerabilidade-de-trabalhadoras-domesticas-aumentam-na-pandemia?amp>. Acesso em: 13 de maio de 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 jun. 2022.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.078, de 27 de fevereiro de 1941. **Dispõe sobre a lotação dos empregados em serviço doméstico.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3078-27-fevereiro-1941-413020-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 jun. 2022.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 16.107, de 30 de julho de 1923. **Regulamento de locação dos serviços domésticos.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16107-30-julho-1923-526605-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. Decreto n.º 71.885, de 9 de março de 1973. **Aprova o Regulamento da Lei número 5.859, de dezembro de 1972.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Distrito Federal: Brasília, 09 de mar. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d71885.htm. Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013. **Altera a redação do parágrafo único do art. 7º da Constituição Federal para estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc72.htm. Acesso em: 8 jun. 2022.

BRASIL. Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. **Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico;** altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 1 jun. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em: 7 jun. 2022.

BRASIL. Medida Provisória nº. 1046, de 27 de abril de 2021. **Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 abril. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1046.htm. Acesso em: 11 jun. 2022.

BRUNO, Maria Martha; MARTINS, Flávia Bozza. **Sem direitos e auxílio emergencial, trabalho doméstico perde 1,5 milhão de vagas.** CartaCapital, 11 fev. 2021. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/sem-direitos-e-auxilio-emergencial-trabalhodomestico-perde-15-milhao-de-vagas/>. Acesso em: 6 jun. 2022

CARDOSO, Sintia Araújo; FIGUEIREDO, Angela. **Lute como uma mulher negra: Do sindoméstico ao coletivo de mulheres Creuza Maria Oliveira.** Revista do PPGCS-UFRB- Novos Olhares Sociais, vol. 2- n. 2, 2019. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/ojs/index.php/novosolharessociais/article/view/480>. Acesso em: 13 jun. 2022.

COMO FUNCIONA E CÁLCULO DA GUIA DAE. **Hora do lar, 2019.** Disponível em: <https://blog.horadolar.com.br/simples-domestico/>. Acesso em: 18 de maio de 2022.

CORREIA, Simone de Jesus. **As trabalhadoras negras nas crônicas de Hildegardes Vianna: Um levantamento sobre as suas relações de trabalho e família no espaço urbano de**

salvador durante a primeira República. Repositório UFBA, 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/11482>. Acesso em: 17 de maio de 2022.

DIEESE. Trabalho doméstico no Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 11 jun. 2022.

FUNDADORA DO PRIMEIRO SINDICATO DE TRABALHADORAS DOMÉSTICAS DO BRASIL, LAUDELINA DE CAMPOS MELLO LUTOU POR SUA CATEGORIA

DURANTE 70 ANOS. Senado Notícias, 2010. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/27/fundadora-do-primeiro-sindicato-de-trabalhadoras-domesticas-do-brasil-laudelina-de-campos-mello-lutou-por-sua-categoria-durante-70-anos>. Acesso em: 05 jun. 2022.

G1. Domésticas relatam maus-tratos e agressão de patrões na Bahia: 'Muita humilhação', diz trabalhadora. 21 abr. 2021. Disponível em:

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/04/21/domesticas-relatam-maus-tratos-e-agressao-de-patroes-na-bahia-teve-uma-que-chegou-a-apanhar-diz-empregada.ghtml> Acesso em: 10 jun. 2022.

MARSUO, M. Trabalho informal e desemprego: Desigualdades sociais. São Paulo: Biblioteca Digital USP, 2010. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-05032010-130328/pt-br.php>. Acesso em: 11 jun. 2022.

OLIVEIRA, Luanna; GONÇALVES, Solange. O emprego doméstico e os ciclos econômicos no Brasil: uma análise desde 2002 até a chegada da COVID-19. Disponível em: https://www.anpec.org.br/encontro/2021/submissao/files_I/i13-8f8cf5532eafec3eeb92b936e1f58bd9.pdf. Acesso em: 6 de maio de 2022.

OLIVEIRA, V.D. A informalidade do/no mundo do trabalho e os trabalhadores informais precarizados em Itabaiana/SE. Sergipe: Revista GEONORDESTE, 2011. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/geonordeste/article/view/2421>. Acesso em: 10 jun. 2022.

PEREIRA, Alfredo Rolim. Discussão sobre a discriminação do empregado doméstico no direito brasileiro. Repositório Institucional da UFC, 2009. Disponível em: https://oasisbr.ibict.br/vufind/Record/UFC-7_88e06cbf851f7eef0637d3a218f6213c. Acesso em: 7 jun. 2022.

PERIFERIA EM MOVIMENTO. “Pela vida de nossas mães”: o manifesto de filhos de domésticas sem quarentena. Periferia em movimento, 2020. Disponível em: <https://periferiaemmovimento.com.br/pela-vida-de-nossas-maes-o-manifesto-de-filhos-de-domesticas-sem-quarentena/>. Acesso em: 11 jun. 2022.

RIBEIRO, Thaís Lima. A (in)visibilidade do trabalho doméstico análogo ao de escravo: um estudo casuístico da doméstica resgatada em Elísio Medrado na Bahia, em 2017. 2021; Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) do Departamento de Ciências Humanas e Tecnologias da Universidade do Estado da Bahia- Campus XIX. Acesso em: 27 de maio de 2022.

SANTANA, Fernanda. **Empregadas são obrigadas a ficar na casa dos patrões ‘enquanto a pandemia durar’.** Correio24horas, 10 abr. 2021. Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/empregadas-sao-obrigadas-a-ficar-nacasa-dos-patroes-enquanto-a-pandemia-durar/>. Acesso em: 2 jun. 2022.

SEI DIVULGA DADOS SOBRE EMPREGO DOMÉSTICO. **SEI ba, 2018.** Disponível em: https://www.sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2710:o-emprego-domestico-na-regiao-metropolitana-de-salvador&catid=1540&Itemid=565. Acesso em: 17 jun. 2022.

SILVA, Hugo Marins. **Direitos sociais e o emprego doméstico: o regime jurídico do emprego doméstico, suas raízes e perspectivas.** Repositório Institucional da UFPR, 2010. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/49006>. Acesso em: 10 de maio de 2022.

TRABALHADORES DOMÉSTICOS. **GOV. br., 2015.** Disponível em: <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/cartilha-trabalhadores-domesticos-direitos-e-deveres>. Acesso em: 10 jun. 2022.

VIANA, Nathalia Souza. **Escolhas ocupacionais relacionadas ao estudo de empregadas domésticas que moram no local de trabalho.** Biblioteca Digital de Monografias da UNB, 2016. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/13892>. Acesso em: 11 jun. 2022.



Artigo recebido: 13.06.2022

Artigo publicado em: 26.12.2022